



# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DAS CIDADES



ParanaCidade



AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ



Audiência Pública nº 01/2024-AMEP

SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO  
DE PASSAGEIROS DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA  
STPP/RMC

07. ANEXO VII

METODOLOGIA PARA  
AVALIAÇÃO E  
RECOMPOSIÇÃO DO

EQUILÍBRIO ECONÔMICO-  
FINANCEIRO DO CONTRATO



**PARANACIDADE**

**APOIO NA ELABORAÇÃO DE EDITAL E MODELO DE SELEÇÃO PARA  
DELEGAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

**ANEXO VII – METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO  
EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**SÃO PAULO**

**MARÇO/2024**

## SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO _____	3
2. METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL _____	3
3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO CONTRATUAL _____	3

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente **ANEXO** apresenta a metodologia que deverá ser utilizada para a avaliação e recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO DE CONCESSÃO** para exploração, operação e manutenção do **STPP**.

## 2. METODOLOGIA PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

2.1. Em termos econômico-financeiros, considera-se que o **CONTRATO** estará equilibrado quando o **PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** tiver valor igual a 0 (zero).

## 3. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

3.1. A avaliação e apuração do **PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** dar-se-á mediante a fórmula a seguir:

$$\frac{RR_1 - RD_1}{(1 + WACC_1)} + \frac{RR_2 - RD_2}{(1 + WACC_1) \times (1 + WACC_2)} + \frac{RR_{12} - RD_{12}}{(1 + WACC_1) \times (1 + WACC_2) \times \dots \times (1 + WACC_{12})}$$

em que:

- $RR_i$ : é a **RECEITA REALIZADA** do ano  $i \in [1, 12]$  expressa em moeda da data-base do **CONTRATO** com efeitos inflacionários mensurados considerando variação anual IPCA-IBGE;
- $RD_i$ : é a **RECEITA DEVIDA** do ano  $i \in [1, 12]$  expressa em moeda da data-base do **CONTRATO** com efeitos inflacionários mensurados considerando variação anual do IPCA-IBGE;
- $WACC_i$ : é a taxa de desconto (WACC) do ano  $i \in [1, 12]$  definida conforme ANEXO III – REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO ORDINÁRIA. Para os anos futuros em relação a data de apuração, deve-se considerar o valor igual ao da última taxa de desconto calculada.



3.2. Em caso de caracterização de um **EVENTO DE DESEQUILÍBRIO**, a recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** dar-se-á pelo restabelecimento do **PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** em valor igual a 0 (zero), observando-se os procedimentos e meios previstos no **CONTRATO**.